



RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001687/2013-23  
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)  
Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a Reclamação Disciplinar, na forma do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que ocorreu a sua perda do objeto pela apuração efetuada no Processo Disciplinar nº 294/2014-83 deste CNMP.  
É o parecer, sub censura.

Brasília, 7 de agosto de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 88/90, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Outrossim, encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao eminente Conselheiro Cláudio Portela, relator do PAD 294/2014-83. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000481/2012-03  
RECLAMANTE: JALMIR PEREIRA FIGUEIREDO E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 7 de agosto de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 4092/4110, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000884/2013-25  
RECLAMANTE: ELIANE DE FÁTIMA LEMOS  
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no artigo 77, I, segunda parte, do RICNMP (fato não constituir infração disciplinar), cientificando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
É a manifestação sub censura.

Brasília, 6 de agosto de 2014  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001116/2014-70  
RECLAMANTE: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Alagoas, sugere-se, com fundamento no parágrafo único do artigo 76, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar.  
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 7 de agosto de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no parágrafo único do artigo 76, da Resolução nº 92/2013.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001667/2011-91  
RECLAMANTE: JONAS NETO CAMELO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)  
Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a Reclamação Disciplinar, na forma do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que ocorreu a sua perda do objeto por força da decisão superveniente efetuada no Processo nº 0.00.000.0001319/2013-85 deste CNMP.  
É o parecer, sub censura.

Brasília, 07 de agosto de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 198/202, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00973/2012-91 E 0.00.000.000667/2012-54  
RECLAMANTE: SELENE COELHO DE LACERDA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)  
Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a Reclamação Disciplinar, na forma do inciso I do artigo 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que ocorreu a sua perda do objeto por força da apuração superveniente efetuada no Processo Disciplinar nº 1690/2013-47 deste CNMP.  
É o parecer, sub censura.

Brasília, 7 de agosto de 2014  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1268/1270, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Outrossim, encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao eminente Conselheiro Cláudio Portela, relator do PAD 1690/2013-47.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 13 de agosto de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 497, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 192, de 9.4.2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22.4.2014 e alterada pela Portaria nº 319, de 27.5.2014, publicada na Seção do Diário Oficial da União de 3.6.2014, resolve:  
Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

**ANEXO**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
1	Procurador-Chefe	CC 03	1	Procurador-Chefe	CC 03
1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC 01	1	Chefe de Gabinete	FC 01
2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
4.0 ASSESSORIA TÉCNICA			4.0 ASSESSORIA TÉCNICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe		1	Chefe	FC 01
GABINETES DE PROCURADORES			5. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC 02	3	Assessor Jurídico	CC 02
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
6.0 DIRETORIA REGIONAL			6.0 DIRETORIA REGIONAL		